



*homolog  
FC Av  
2008/07/16*

**REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL PARA ACESSO AO  
CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO,  
PARA TITULARES DO GRAU DE LICENCIADO**

Nos termos do disposto no art. 11º do Decreto-Lei nº 40/2007, de 20 de Fevereiro, o órgão legal e estatutariamente competente de cada Faculdade aprova um regulamento do concurso especial para o acesso ao curso de medicina por titulares do grau de licenciado. Nesse contexto o Presidente do Conselho Directivo aprova o seguinte regulamento:

1º

(Condições habilitacionais para a candidatura)

1. Podem candidatar-se a este concurso especial os interessados que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Os titulares do grau de licenciado (ou seu equivalente reconhecido por entidade competente para o efeito) cuja formação no ensino superior tenha propiciado formação científica nas áreas da biologia, da física, da química e da matemática, cumulativamente, através da aprovação em unidades curriculares (disciplinas) apropriadas e inseridas naquelas áreas científicas, ou
  - b) Os titulares do grau de licenciado cuja formação no ensino superior não tenha proporcionado formação científica nas áreas da biologia, física, química e da matemática, cumulativamente, mas que tenham realizado e sido aprovados em provas nacionais de ingresso ao ensino superior público, há não mais de doze anos em relação à data da última prova realizada, face ao ano de candidatura a este concurso, abrangendo assim (pela conjugação da formação obtida no ensino superior e aprovação em provas nacionais) as quatro áreas científicas citadas.



2. Para além do preenchimento das condições mencionadas no número anterior os interessados, à data de abertura do concurso, têm de cumprir o pré-requisito do grupo B.

## 2º

## (Forma de apresentação das candidaturas)

1. A candidatura deverá ser efectuada através da página de internet do ICBAS.
2. Para o efeito, os interessados deverão, previamente, solicitar a emissão de uma palavra-chave que lhes permita efectuar a respectiva candidatura.
3. Juntamente com formulário de candidatura deverão ser entregues, também por via electrónica, os seguintes documentos:
  - a) Bilhete de identidade;
  - b) Pré-requisito sob a forma de atestado médico;
  - c) Certidão comprovativa da licenciatura que é titular, com indicação da respectiva média final, expressa de 0 a 20 valores e arredondada às unidades;
  - d) Certidão descritiva das unidades curriculares realizadas na licenciatura que é titular, com indicação das respectivas classificações finais, nos mesmos termos da alínea anterior;
  - e) *Curriculum vitae* actualizado, segundo modelo oficial EUROPASS, onde conste, de forma clara, concisa e objectiva, o percurso académico e profissional do candidato;
  - f) Documentos comprovativos do percurso profissional do candidato. A comprovação da experiência e sua duração deve ser feita por declaração da(s) entidade(s) patronal(ais), com a indicação clara do tempo(s) de experiência profissional e



explicitando as funções exercidas. A comprovação pode ser feita por documentos emitidos por outra entidade idónea e, no caso de profissionais liberais, de documentos que atestem a referida experiência;

g) Documento comprovativo do grau de mestre e/ou doutor, se aplicável;

h) Documento comprovativo das classificações obtidas nas provas de ingresso no ensino superior público;

i) Comprovativo da transferência bancária do valor do emolumento devido pela candidatura (os candidatos deverão escrever no documento o respectivo nome e o número de bilhete de identidade).

4. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do formulário de candidatura e na documentação apresentada são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

5. Os serviços competentes do ICBAS poderão, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos documentos remetidos por via electrónica bem como quaisquer outros que se revelem necessários.

6. A entrega dos documentos referidos no número anterior é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para o concurso.

7. A não apresentação, no prazo que vier a ser fixado, dos originais dos documentos entregues por via electrónica determina a exclusão do candidato do concurso ou acarreta a perda do direito à inscrição, consoante o caso.



1. Serão indeferidas as candidaturas que, reunindo as condições necessárias à mesma, se encontrem numa das seguintes condições:
  - a) Tenham sido apresentadas fora do prazo fixado;
  - b) Não sejam acompanhadas da documentação exigida;
  - c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas no presente regulamento;
  - d) Não cumpram as condições mínimas exigíveis para o acesso ao concurso.
  - e) Cujos documentos não contenham toda a informação exigida e necessária à seriação de candidatos;
2. O indeferimento é da competência do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS.
3. Serão excluídos do concurso, em qualquer momento, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou falsifiquem documentos. Neste caso, serão ainda comunicados os factos aos Serviços do Ministério Público competentes, para devido procedimento criminal.
4. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula bem como todos os actos praticados posteriormente serão nulos.

4º

(Critérios de seriação)

1. A seriação dos candidatos admitidos a concurso será progressivamente, efectuada em duas fases.
2. Na 1ª fase, os candidatos serão seriados de acordo com o critério da classificação final da licenciatura e do critério da



classificação média das provas específicas ou exames nacionais de disciplinas do ensino secundário, expressos na seguinte fórmula:

$$R1 = NL \times 50\% + (CPN / 10) \times 50\%$$

Em que:

R1= resultado da 1ª fase

NL = Classificação final da licenciatura, numérica, arredondada às unidades, na escala de 0 a 20 valores.

CNP = Classificação Média (não arredondada, na escala de 0 a 200) de provas de ingresso (provas específicas ou exames nacionais de disciplinas do ensino secundário), das áreas da Biologia e Química, segundo as seguintes combinações de:

Provas Específicas: BFQ + M; ou B + Q + M

Exames Nacionais das Disciplinas do Ensino Secundário de: Biologia + Química + Matemática; ou Biologia e Geologia (B) + Física e Química (Q) + Matemática

2. Serão admitidos à 2ª fase, para efeitos de aplicação do critério profissional, apenas os primeiros 30 candidatos admitidos, seriados pelo valor de R1.

5º

(Classificação final)

1. A 2ª Fase de avaliação incide na aplicação do critério experiência profissional e sua combinação com o resultado (R1) da 1ª Fase. O resultado será expresso pela seguinte fórmula:

$$RF = R1 + (AEP / 10)$$

Em que:

RF = Resultado final



AEP = número de anos de experiência profissional exercida na área das ciências da vida (eg, como Biólogo, Enfermeiro, Bioquímico, Dentista, Farmacêutico, Eng. Zootécnico, etc.). Aos candidatos com grau de Mestre e/ou de Doutor, em área das ciências da vida, será dada a pontuação padrão de 2 e 4 anos, respectivamente, como equivalente a iguais períodos de experiência profissional.

2. Em caso de empate entre candidatos, é aplicado o critério da menor idade, considerando a idade do candidato em AMD (à data, ie, dia do término do prazo de candidatura), subtraída ao nº de anos do curso de Licenciatura que possui.

#### 6º

#### (Comunicação dos resultados)

1. A decisão final sobre as candidaturas é da competência do Presidente do Conselho Directivo.
2. Os resultados serão afixados nos locais de estilo e no sítio da internet do ICBAS.
3. A decisão exprime-se através de um dos seguintes resultados:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído.

#### 7º

#### (Reclamação)

1. Da decisão referida no artigo anterior cabe reclamação dirigida ao Presidente do Conselho Directivo, no prazo que vier a ser estabelecido e divulgado na página de internet do ICBAS.
2. A Reclamação deverá ser apresentada, por escrito, na Secção de Alunos do ICBAS.



UH

3. A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pelo Presidente do Conselho Directivo, sendo notificada ao reclamante por via postal registado.

8º

(Matricula e inscrição)

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.
2. A colocação é válida apenas para o ano lectivo a que se refere o concurso e caduca com o seu não exercício no prazo fixado.
3. Sempre que um candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será notificado, por via postal registado, o candidato seguinte da lista de seriação, até à efectiva ocupação da vaga ou esgotamento dos candidatos não colocados neste concurso.

9º

(Procedimento de creditação da formação académica anterior)

1. Os procedimentos obedecem aos princípios gerais e seguem a tramitação prevista no art. 9º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto, com excepção dos números 6 e 7.
2. Uma vez que o acima contempla que a creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos, é creditada apenas a formação académica anterior dos colocados que for considerada relevante para o curso de Medicina.
3. A atribuição das classificações das unidades curriculares creditadas nos termos do número anterior segue o disposto no artigo 10º daquele regulamento.



4. A creditação das disciplinas é requerida ao Conselho Científico, através da Secção de Alunos e Expediente do ICBAS, mediante a apresentação da certidão de exames, de conteúdos programáticos e de cargas horárias da formação anterior, acompanhada de comprovativo(s) do(s) plano(s) curricular(es) de origem, com indicação dos créditos (se existirem e das cargas horárias de cada uma das disciplinas, sendo cada caso analisado individualmente e de acordo com as normas e regulamentos em vigor no ICBAS sobre a matéria.
5. A concessão de creditação a disciplinas homónimas em anos anteriores não é garantia de que essas equivalências se repetirão no corrente ano lectivo.

10º  
(Prazos)

1. Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente regulamento são os que forem anualmente fixados pela Direcção Geral do Ensino Superior para os concursos especiais de acesso ao ensino superior.
2. Os prazos mencionados no número anterior serão divulgados publicamente no ICBAS pelo Conselho Directivo, por afixação nos locais de estilo e na sua página de internet.

11º  
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Directivo.

12º  
(Entrada em vigor e revogação)



**U. PORTO**



INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR  
UNIVERSIDADE DO PORTO

LARGO PROF. ABEL SALAZAR, 2. 4099-003 PORTO  
TELEFONE +351 22 206 22 00  
FAX +351 22 206 22 32

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento do concurso especial de acesso ao curso de Medicina para licenciados.

*uh*